



LEI Nº 807 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

"Fixa normas para a concessão de direito real de uso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de direito real de uso é regida pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28.09.67 e pelas normas complementares expressas nesta Lei.

Art. 2º - Toda concessão de direito real de uso será remunerada de acordo com sua destinação e o contrato será elaborado em forma de termo administrativo, deste constando:

- a) o nome do utente;
- b) a descrição do imóvel e sua área;
- c) a finalidade da concessão de uso e a condição resolutorio de direito;
- d) o prazo de duração e o valor da remuneração;
- e) os dados do processo licitatório;
- f) data do termo e assinatura dos envolvidos.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de bem imóvel, outorgada para fins sociais, especificamente para habitação, será remunerada em função da localização do imóvel, como se segue:

- áreas urbanas - R\$ 25,00
- áreas periféricas - R\$ 20,00
- áreas rurais - R\$ 15,00

§ 1º - Os valores acima serão reajustados, por Decreto, de acordo com índices oficiais.

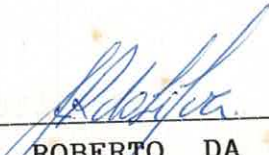
Art. 4º - Toda e qualquer concessão de direito real de uso para fins habitacionais será efetivada através da Empresa Rio florense de Urbanismo e Habitação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

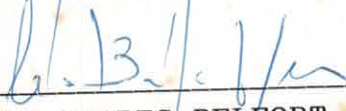
Rio das Flores, 29 de abril de 1996.




Lei nº 807.....fls 02




JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



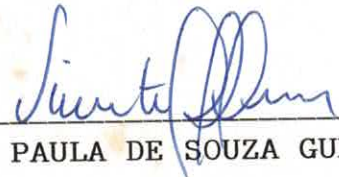
PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 29 de abril de 1996.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Referência:

Projeto de Lei nº 002, de 08/04/1996,
de autoria do Poder executivo Municipal.

Senhor Presidente,

1.- R e l a t ó r i o

O Projeto de Lei em tela, originário do Poder Executivo, traça, nos seus primeiros artigos de conceituação do Direito Real de Uso, instituto já bem conhecido desta Egrégia Câmara, criado pelo Decreto-Lei nº 271/67 (art. 7º). A fixação é objeto do art. 3º da proposta, em função da localização do imóvel : áreas urbana, rural, periférica. Permitido o reajuste.

2.- V o t o

Sou pela aprovação da proposta, sem restrição, o que recomendo aos meus eminentes Pares.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1996.

Subtenente Paschoal da Silva -Relator.

3.- Parecer da Comissão

De acordo com o voto do Ilustre Senhor Vereador relator.
Sala das Comissões, 24 de abril de 1996.

Pereira
Vereador-(Membro)

Wagner
Vereador-(Membro)